



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.474/L, DE 20 DE JUNHO DE 2006 =

INSTITUI O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Após cada três (03) anos de serviço os empregados públicos da Câmara de Vereadores de Rio Pardo terão direito a (1) adicional por tempo de serviço, até o máximo de dez (10), cada um no valor de cinco por cento (5%) do salário básico do emprego para o qual foi contratado, e que se incorpora para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Todo e qualquer serviço público, seja municipal, estadual ou federal será computado para fins de adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JUNHO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário da Administração

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”